



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COMARCA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA UNIFICADA**

Rua Vereador Aildo Mendes da Silva, 1072, Samburá, São Gonçalo do Amarante, RN
Telefone (84) 3673-9390 | email: sgm3vara@tjm.jus.br

Processo nº 0002265-95.2010.8.20.0129

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor/Requerente: MPRN – Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Autor do fato/Requerido: DAMIÃO FLAVIO BARBOSA DE ANDRADE E WILTON LEANDRO ALEXANDRE

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

CERTIFICO, em razão do meu ofício e por solicitação verbal da parte interessada o Sr WILTON LEANDRO ALEXANDRE, portador do CPF nº 317.767.658-50 referente aos autos autuado sob o nº 0002265-95.2010.8.20.0129, protocolado e distribuído no sistema SAJ a Vara Criminal da Comarca de São Gonçalo do Amarante aos 22.06.2010, tendo como Autor: O Ministério Público do estado do Rio Grande do Norte e Requerido o Sr WILTON LEANDRO ALEXANDRE e como vítima o Sr WOGILIS DA SILVA, sendo OBJETO o inquérito policial nº 120.06/2010 para apurar o crime de extorsão mediante privação de liberdade da vítima previsto no art. 158 § 1 e § 3 do código penal. CERTIFICO também, que o ministério público ofereceu denúncia aos 27.05.2015 sendo recebida por Decisão pela MM Juíza da 3ª Vara de São Gonçalo do Amarante/RN em 26.11.2015. Em ato continuo procedeu-se em sede de audiência de instrução e julgamento aos 05.05.2016 a oitiva das testemunhas e partes presentes. Em ato continuo o processo tornou-se virtual por meio da digitalização no sistema PJE em 20.07.2022, tendo sua audiência de instrução e julgamento em 19.10.2022, sendo encerrado a instrução e levantamento das provas e aberto o prazo para apresentação das alegações finais, sendo sentenciado em 06.06.2023 com fundamento no artigo 386, VII do Código de Processo Penal, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal em relação ao denunciado Damião Flávio Barbosa de Andrade, e, em consequência, absolve-o da imputação que lhe foi feita na Denúncia com relação ao corréu Wilton Leandro Alexandre o processo foi cindido. Contudo os autos encontra-se com transito em julgado desde 26.06.2023 e permanece arquivado definitivamente desde 24.10.2023. CERTIFICO por fim, que esta certidão foi expedida mediante o recolhimento do valor de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos) em favor do Fundo de Desenvolvimento da Justiça - FDJ (Cotação obrigatória - Provimento nº 02/99-Corregedoria de Justiça) (Comprovante de pagamento nos autos). Todo o referido é verdade; Dou fé.

DADA E PASSADA nesta Comarca de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte. Eu, coordenadora da CCM/distribuidor e protocolo desta Comarca que elaborei e assino.

São Gonçalo do Amarante/RN, 09 de fevereiro de 2024.

Flavia Alessandra de Araujo Lopes
coordenadora da CCM/distribuidor e protocolo
(Assinatura Digital (Lei nº 14.603/2020))

